

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 567

SESSÕES DE 14/06/2021 A 18/06/2021

Corte Especial

Inquérito policial. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Novatio legis in mellius. Retroatividade e omissão ope legis. Possibilidade. Denúncia penal amparada em “colaboração premiada”. Inexistência de elementos externos e autônomos de corroboração. Ausência de justa causa. Rejeição. (CPP, art. 395, c/c art. 4º, § 16, incisos I e II, da Lei 12.850/2013, com a redação da Lei 13.964, de 24/12/2019). Caráter integrativo dos embargos de declaração. Extensão de sua eficácia a todos os denunciados. Medida cautelar (afastamento das atividades funcionais). Insubsistência. Desmembramento do feito criminal. Prejudicialidade.

Na sistemática processual penal em vigor, afigura-se juridicamente possível a interposição de embargos de declaração, com efeitos infringentes do julgado recorrido, na força retroativa e determinante da eficácia plena do artigo 4º, parágrafo 16, incisos I e II, da Lei 12.850/2013, com a redação da Lei 13.964/2019 (*novatio legis in mellius*), a estampar inegável omissão *ope legis*, que deve ser sanada na ressalva do comando constitucional do art. 5º, inciso LX, que garante o efeito retroativo da lei penal, para beneficiar os acusados em sentido amplo. No caso concreto, o efeito infringente atribuído ao acórdão embargado beneficia todos os acusados com a rejeição da denúncia ministerial. (IP 0045948-04.2017.4.01.0000 – PJe, rel. para o acórdão des. federal Souza Prudente, em 17/06/2021.)

Segunda Seção

Mandado de segurança criminal. Pessoa jurídica. Medida cautelar de suspensão de suas atividades. Delito ambiental, receptação e lavagem de dinheiro. Fortes indícios. Denúncia recebida. Risco de reiteração criminosa.

A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido na Lei 9.605/1998, terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Portanto, existindo a possibilidade de tornar-se definitiva a sanção que importe na interrupção das atividades da pessoa jurídica, está fundamentada a medida cautelar de bloqueio de atividades que objetiva precipuamente impedir a reiteração delitiva, diante de fortes indícios de materialidade e de autoria quanto à prática de crimes ambiental, de receptação no exercício de atividade comercial e industrial e de lavagem de dinheiro. Maioria. (MS 1036829-94.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 16/06/2021.)

Medida cautelar de alienação antecipada de bens. Art. 144 – A/ CPP. Illegalidade. Devido processo legal. Relevância da fundamentação.

O não cabimento do mandado de segurança impetrado contra ato judicial não é absoluto, “admitindo-se nas hipóteses em que se postula a suspensão dos efeitos de decisão lesiva ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado pelo juízo recursal próprio, e, ainda, contra a decisão manifestamente contrária à lei, teratológica, ou nos casos em que a impetração é de terceiro, que não foi parte no feito, embora devesse dele

participar". (STJ, MS 9003/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJ 08.09.2003). A venda antecipada dos bens, antes do exame conclusivo dos fatos, mesmo prevista legalmente, deve ser praticada *cum grano salis*, sem açoitamento, de modo a que não represente uma condenação sem o esgotamento do devido processo legal. A Carta Política, que carece de realização para que se torne operativa e juridicamente eficaz, preceitua que "ninguém será privado da liberdade e de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, LIV). Unânime. (MS 1040253-47.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 16/06/2021.)

Primeira Turma

Militar temporário. Processo administrativo. Lei 9.784/1999. Art. 18, inciso III. Impedimento da autoridade. Vício grave. Contaminação de todo o procedimento.

O artigo 18 da Lei 9.784/1999 dispõe expressamente que está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que "esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro" (inciso III). Considerando que a sindicância em questão não apenas foi instaurada por autoridade impedida, mas foi por ela decidida, é irrelevante o fato de que a conclusão acolhida tenha sido pautada por análise realizada por junta de saúde. O vício é grave e contamina todos os atos do procedimento instaurado e decidido por autoridade impedida, o que compromete a imparcialidade do julgador, a ensejar o reconhecimento da nulidade do procedimento, sem prejuízo, entretanto, da sua repetição dos atos sem a participação de autoridade impedida. Unânime. (ApReeNec 0010498-30.2004.4.01.3500 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 16/06/2021.)

Honorários advocatícios. Título executivo. Base de cálculo. Valor da causa. Coisa julgada. Correção dos cálculos apresentados pelo embargante. Reembolso de custas. Ausência de condenação no título executivo. Cobrança. Possibilidade. Lei 9.289/1996.

O TRF-1ª Região firmou orientação pela regular execução das custas adiantadas pela parte embargada ainda que o julgado não tenha expressamente fixado a condenação da União Federal ao resarcimento de tal rubrica. Isso porque se trata de cumprimento de disposição de lei (art. 4º, inciso I, e parágrafo único, da Lei 9.289/1996), e a condenação do vencido ao pagamento decorre da interpretação do art. 82, *caput*, e § 2º, e art. 322, § 1º, todos do CPC. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0007638-65.2005.4.01.4100 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 16/06/2021.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Híbrida ou mista. Tempo rural e urbano. Início de prova material corroborado por prova testemunhal.

Em recente julgado do STJ, em sede de recurso repetitivo (Tema 1007), fixou-se a tese no sentido de que o tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior à Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo. Unânime. (Ap 1018782-82.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 16/06/2021.)

Servidor público federal. Professor. Suspensão de adicional de insalubridade por erro da Administração. Reestabelecimento da vantagem por iniciativa da própria Administração. Assédio moral. Não ocorrência. Não comprovação do dano.

O assédio moral decorre do abuso cometido na relação de subordinação quando superior hierárquico, excedendo os poderes que lhe foram atribuídos, dispensa ao servidor subordinado tratamento incompatível com sua dignidade, impõe-lhe rigor excessivo ou constrangimentos alheios aos interesses da Administração. No caso concreto, a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade atingiu de modo igualitário a parte autora e outros servidores da instituição de ensino e, após a constatação da irregularidade, o referido

adicional foi restabelecido por iniciativa da própria instituição, de forma que não houve dano ou abalo à honra objetiva ou subjetiva da parte. Interferência no exercício das atribuições funcionais do servidor não tem o condão de caracterizar abuso de poder do superior hierárquico. Precedente do TRF 2^a Região. Unânime. (Ap 0000271-51.2008.4.01.3302 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 16/06/2021.)

Aposentadoria especial. Vigilante armado. Conversão de tempo de serviço comum em especial. Impossibilidade. Tempo insuficiente à concessão do benefício.

O STJ decidiu, em recurso repetitivo, no sentido de que a lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço, não sendo admissível a conversão de tempo comum em especial na hipótese de os requisitos para a aposentadoria terem sido implementados após 28/04/1995. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001829-50.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Sônia Diniz Viana, em 16/06/2021.)

Terceira Turma

Transgressão disciplinar militar. Processo administrativo disciplinar. Pena de detenção. Exequibilidade imediata, após publicação em boletim interno. Impossibilidade. Subversão aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Nulidade do processo administrativo. Impossibilidade. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de abuso de poder.

Em que pese o quanto contido no art. 142, § 2º, da Constituição Federal vigente, no sentido de não admitir a impetração de *habeas corpus* para impugnar ato consistente em punição disciplinar por transgressão militar, consente-se, excepcionalmente, sua impetração, em tal hipótese, quando o ato se mostrar atentatório aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa, seguindo vedada a utilização do *writ* para impugnar questões que digam respeito ao mérito administrativo, na sua essência. Mostra-se manifestamente ilegal, no âmbito da administração pública, a execução de decisão administrativa punitiva antes de assegurado ao agente público punido o exercício do direito à impugnação do ato sancionador pelas vias recursais previstas em lei, devendo a exequibilidade do ato administrativo sancionador permanecer suspenso até o exaurimento das vias recursais administrativas. O vício de ilegalidade consistente na determinação da exequibilidade do ato punitivo antes do exaurimento das vias recursais administrativas não resulta, necessária e automaticamente, na invalidade do processo administrativo disciplinar ou da consequente decisão sancionadora, cuja execução foi ilegalmente determinada. Unânime. (RSE 0013819-88.2018.4.01.3304, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 15/06/2021.)

Desapropriação por utilidade pública. Ausência de alegações finais. Nulidade não configurada. Justa indenização. Natureza do imóvel. Critério da destinação. Prevalência do laudo pericial. Pagamento por precatório. Impossibilidade.

A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que o critério para a aferição da natureza do imóvel – se urbano ou rural, para fins de desapropriação, é o de sua destinação, e não o da sua localização. As Leis 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e 8.629/1993, ao trazerem a conceituação de imóvel rural, privilegiaram o critério da destinação, ainda que a propriedade se situe em perímetro urbano. Precedentes do TRF 1^a Região. Unânime. (Ap 0002879-67.2009.4.01.3502 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 15/06/2021.)

Quarta Turma

Art. 205 do Código Penal. Exercício de profissão a qual está impedido por decisão administrativa. Notificação do acusado. Não ocorrência. Absolvição mantida.

Não há instrumentos normativos da Ordem dos Advogados do Brasil que preveja o fato de a simples entrega de um aviso de recebimento baste para a notificação quanto à existência de um procedimento disciplinar ou ainda de decisões que sejam proferidas nesses processos. O estatuto da ordem menciona a notificação pessoal do advogado, muito embora preveja a publicação na imprensa oficial. O estatuto refere que ao processo disciplinar seguem as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Portanto, o acusado/investigado não pode ser processado e ao final, condenado, sem a observância de sua comunicação pessoal (art. 366 do CPP). Unânime. (Ap 0003269-93.2017.4.01.3813, rel. des. federal Néviton Guedes, em 15/06/2021.)

Quinta Turma

Unidade de conservação. Parque Nacional das Emas. Zona de amortecimento. Plantação de soja geneticamente modificada. Decisão da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Atuação dos órgãos ambientais competentes. Auto de infração. Embargo das atividades. Legalidade.

Nos estritos termos do art. 14, § 1º, da Lei 11.105/2005, a decisão técnica da CTNBio é vinculante tão somente no que tange aos aspectos de biossegurança do organismo geneticamente modificado, sem excluir as competências dos demais órgãos da Administração Pública, de modo que o Ibama não se encontra vinculado, sob o aspecto ambiental, às decisões da CTNBio, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento da legislação protetiva ao meio ambiente, independentemente do posicionamento adotado pela referida Comissão. Unânime. (Ap 0009470-12.2013.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 16/06/2021.)

Universidade federal. Ensino superior. Estágio profissional não obrigatório. Lei 11.788/2008. Suspensão das atividades presenciais acadêmicas. Covid-19. Violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Direito à educação.

Nos termos da Lei 11.788/2008, é de responsabilidade da parte concedente do estágio a implementação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo assim, não se mostra razoável a suspensão da realização do estágio presencial quando o mesmo será prestado fora das dependências da universidade, sendo que eventual imposição de restrição pela instituição de ensino superior deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que o estágio se mostra como meio apropriado para que o aluno obtenha uma adequada qualificação profissional, com a finalidade de integralizar a sua formação acadêmica. Unânime. (ApReeNec 1005328-32.2020.4.01.3813 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 16/06/2021.)

Transporte rodoviário de produtos perigosos. Autuação realizada pela PRF. Violação de normas da ANTT. Resolução ANTT 3.665/2011. Notificação. Prazo decadencial previsto no CTB. Inaplicabilidade.

Conforme precedente desta Corte, é incabível a aplicação do Código Brasileiro de Trânsito, inclusive quanto aos prazos para notificação e constituição da infração, nos casos em que não se cuida de infração de trânsito, mas sim de conduta específica e contrária às normas da ANTT que regulamentam o serviço de transporte de cargas. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0017857-36.2015.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 16/06/2021.)

Sexta Turma

Ensino superior. Transferência de estudante dependente de servidor público removido para outra localidade. Instituições de ensino congêneres. Cumprimento dos requisitos. Direito a transferência.

A Lei 8.112/1990, art. 99, parágrafo único autoriza a transferência de ofício de dependente de servidor público em qualquer época, independentemente da existência de vaga, tratando-se de instituições congêneres e presente o interesse da Administração. A orientação jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que a Administração, ao promover concurso interno de remoção, manifesta o seu interesse na realização do ato, ainda que a remoção seja a pedido do servidor. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 1046855-39.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 14/06/2021.)

Ação de reintegração de posse. Imóvel funcional. Militar. Transferência para a reserva. Extinção da permissão de

uso. Ocupação indevida. Esbulho caracterizado. Multa. Art. 15, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.025/1990. Indenização pelo valor locatício do imóvel. Descabimento.

A jurisprudência firmou entendimento no sentido de não ser cabível a cobrança de valor correspondente ao aluguel do imóvel, a título de perdas e danos, em caso de ocupação indevida, visto que a permissão de uso de imóvel é instituto relacionado ao direito administrativo. No caso dos autos, o servidor militar que ocupava o imóvel funcional foi transferido para a reserva remunerada, sendo-lhe concedido o prazo para desocupar o imóvel, em razão de ter cessado o seu direito à ocupação, o que caracteriza o esbulho possessório. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. ([Ap 0017416-78.2012.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 14/06/2021.](#))

Sétima Turma

Empresa pública federal. Imunidade tributária recíproca. Aplicabilidade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos de prestação obrigatória e exclusiva do Estado são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal. Precedente do STF. Unânime. ([Ap 1002464-76.2018.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 15/06/2021.](#))

Tributário. Fundo de participação de municípios – FPM. Repasse do valor efetivamente arrecadado. Julgamento do STF no RE 705.423/SE, com repercussão geral. ACO 758/SE. RE 1.075.421 AGR/PE. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

A expressão “produto da arrecadação”, prevista no art. 158, I, da Constituição da República, não permite interpretação constitucional de modo a incluir na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios os benefícios e incentivos fiscais devidamente realizados pela União em relação a tributos federais, à luz do conceito técnico de arrecadação e dos estágios da receita pública. Precedente do STF. Unânime. ([Ap 1015323-18.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 15/06/2021.](#))

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br